



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

## **EDITAL N.º 82/2015**

**Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o **Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima**, aprovado nas reuniões camarárias de 29 de maio de 2015 e de 17 de setembro de 2015, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho de 2015, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 28 de setembro de 2015, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DO ECOCENTRO DE FÁTIMA**

#### **PREÂMBULO**

O presente regulamento define as regras a que ficam sujeitos os utilizadores e operadores de gestão de resíduos do Ecocentro de Fátima, em conformidade com o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana, com a legislação nacional e comunitária em vigor, bem como com as orientações comunitárias nesta matéria, designadamente no que concerne à valorização de materiais por reciclagem, como também às metas preconizadas no PERSU 2020.

O Município de Ourém pertence ao Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura, que se encontra concessionado à empresa VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., localizada em Parceiros, Leiria, tendo sido efetuado um protocolo entre as duas entidades para o desenvolvimento das potencialidades deste meio de gestão de resíduos do Ecocentro de Fátima, que visa criar valor ao que já não se usa.

O Ecocentro de Fátima é portanto uma unidade de importância estratégica que permite um apoio/complemento ao sistema de recolha seletiva efetuada através dos Ecopontos, constituindo um equipamento relevante de deposição de resíduos, apoiando e potenciando a deposição seletiva de resíduos urbanos, promovendo o aumento dos quantitativos encaminhados para reciclagem.

Pretende-se que esta infraestrutura seja um local de eleição dos utilizadores, para a deposição de resíduos volumosos, assim como, um local promotor de educação ambiental, aberto a todos os interessados, desde escolas, instituições, municípios entre outros.

As normas que aqui se enumeram destinam-se a definir os processos e procedimentos de registo, aceitação e de admissão para a utilização do Ecocentro, aplicáveis aos utilizadores, quer particulares quer empresas.

Tratando-se de um Regulamento que impõe deveres, sujeições e encargos, e implicando este, nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que procede à revisão do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a necessidade de submissão a apreciação pública para recolha de sugestões, necessidade essa reforçada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e sucessivas alterações, sendo o mesmo submetido a essa apreciação pelo prazo de 30 dias.

Dentro do prazo referido no parágrafo anterior e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º, do referido Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, será o mesmo remetido à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis, e nos termos das atribuições das autarquias no que concerne ao ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal de Ourém propõe a aprovação do Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima.

#### **SECÇÃO I -**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Ecocentro de Fátima.

#### Artigo 2.º

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e ainda ao abrigo dos artigos 99.º a 101.º do CPA.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área de intervenção do Município de Ourém às atividades de receção de resíduos provenientes de separação na origem, incluindo os resíduos de construção e demolição, transportados pelos utilizadores do Município de Ourém, de acordo com as especificações definidas no presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### **Legislação Aplicável**

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
  - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
  - b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
  - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
  - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
  - e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
  - f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

#### Artigo 5.º

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Acondicionamento – objecto destinado a acomodar os RU de modo a que a deposição dos mesmos ocorra em condições de higiene e estanquicidade, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.
- b) Armazenagem - deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

- c) Contaminante - Material estranho ao fluxo em causa, cuja presença diminui a percentagem de valorização ou reciclagem do produto final alvo tornando-o não conforme;
- d) Deposição - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- e) Deposição seletiva - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- f) Ecocentro - local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venha a ter viabilidade técnica de valorização;
- g) Fluxo - Designação técnica que significa qualquer dos produtos componentes dos RSU (eletrodomésticos, pilhas e acumuladores, Etc) ou de outras categorias de resíduos (pneus, solventes, monstros, entulhos).
- h) Óleo alimentar usado ou OAU - o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- i) Prevenção - a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir;
- j) Produtor de resíduos - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- k) Reciclagem - qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- l) Recolha seletiva - a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- m) Resíduo - qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- n) Resíduo de construção e demolição ou RCD - o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição e da derrocada de edificações;
- o) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico ou REEE - equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- p) Resíduo urbano ou RU - o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- q) Resíduo verde – resíduo urbano proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- r) Resíduo volumoso – resíduo urbano correspondente a objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- s) Resíduo de embalagem – resíduo urbano de qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- t) Reutilização - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- u) Valorização - qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.



## MUNICÍPIO DE OUREM Câmara Municipal

### Artigo 6.º

#### Localização

O Ecocentro de Fátima localiza-se na Estrada de Alvega, da freguesia de Fátima, em parte das instalações remodeladas da antiga ETAR de Fátima (desativada).

### Artigo 7.º

#### Horário de deposição

1. O horário do Ecocentro de Fátima é das 9:00 horas às 17:00 horas, todos os dias úteis;
2. O horário anterior pode ser alterado por deliberação de Câmara.
3. Todas as alterações ao regime de utilização previsto serão comunicadas pelo Município de Ourém aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. Alterações ao regime de funcionamento previsto deverão ser solicitadas pelos Utilizadores e avaliadas caso a caso, podendo ser definidas condições de utilização extraordinárias.

### Artigo 8.º

#### Atendimento ao público

1. O Município de Ourém dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente os serviços municipais, nomeadamente:
  - a) Atendimento telefónico – 249 540 909;
  - b) Email: [ambiente@mail.cm-ourem.pt](mailto:ambiente@mail.cm-ourem.pt).
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da autarquia, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

### Artigo 9.º

#### Princípios de gestão

O serviço prestado no Ecocentro de Fátima obedece aos princípios indicados no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, designadamente:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

### SECÇÃO II -

#### UTILIZADORES DO ECOCENTRO



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

#### Artigo 10.º

##### Utilizadores do Ecocentro de Fátima

1. O Ecocentro de Fátima está aberto a utilizadores do Município de Ourém domésticos e não domésticos, estes últimos designadamente: comércio e serviços, restauração e hotelaria, estabelecimentos industriais, autarquias locais, estado entre outros;
2. Os utilizadores domésticos têm acesso à utilização do ecocentro sem carecerem de autorização prévia e desde que cumpram todas as regras previstas neste regulamento.
3. Os utilizadores não domésticos têm acesso à utilização do ecocentro, desde que devidamente registados no Município de Ourém, sendo que para tal devem cumprir todas as formalidades expostas nos artigos 10.º e 11.º.
4. Outras entidades, excepcionalmente, e desde que possuam autorização extraordinária previamente solicitada para o seguinte correio electrónico: [ambiente@mail.cm-ourem.pt](mailto:ambiente@mail.cm-ourem.pt), nos moldes do artigo 11.º.

#### Artigo 11.º

##### Registo de Utilizadores Não Domésticos

1. No caso de deposição de resíduos provenientes de utilizadores não domésticos é obrigatório a realização de um registo formal no Município de Ourém, que autoriza automaticamente a utilização do ecocentro após assinatura do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento;
2. O processo de registo obriga à apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Preenchimento de uma ficha de registo disponível no site do Município de Ourém;
  - b) Outra documentação que o Município de Ourém considere necessária.
3. A prestação de informações falsas implica a imediata rejeição de deposição e anulação da autorização para utilização do ecocentro.

#### Artigo 12.º

##### Autorização Extraordinária de Outras Entidades

1. O Município de Ourém pode conceder uma Autorização Extraordinária de resíduos provenientes de outras entidades.
2. O processo de Autorização Extraordinária obriga à apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Preenchimento de um pedido de autorização extraordinária disponível no site do Município de Ourém;
  - b) Outra documentação que o Município de Ourém considere necessária.
3. O processo de avaliação da Autorização Extraordinária de resíduos no ecocentro será baseado, fundamentalmente, na aplicação dos seguintes critérios:
  - a) A proveniência dos resíduos, caso não sejam oriundos do Concelho de Ourém;
  - b) O impacto dos resíduos a receber nas metas do PERSU;
  - c) Os encargos para o Município com a gestão destes resíduos;
  - d) Os resíduos devem estar de acordo com o exposto no artigo 14.º do presente Regulamento.
4. Após a verificação e a avaliação do pedido de autorização, e caso este esteja conforme, será enviada uma comunicação confirmando a autorização para a utilização do ecocentro;
5. A prestação de informações falsas implica a imediata rejeição de deposição e anulação da autorização extraordinária para utilização do ecocentro.
6. A Autorização Extraordinária vigorará, por um período de até um ano, contado a partir da data de emissão da mesma, sendo automaticamente renovada por iguais períodos desde que nenhuma das partes o denuncie.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

SECÇÃO III -

**DIREITOS E DEVERES**

Artigo 13.º

**Deveres do Município de Ourém**

Compete ao Município de Ourém, designadamente:

- a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- b) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do Ecocentro de Fátima;
- c) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- d) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- e) Informar os utilizadores de forma clara e conveniente das condições em que o serviço é prestado;
- f) Não autorizar descargas de resíduos não conformes;
- g) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que são depositados no Ecocentro de Fátima, sem que tal responsabilidade isente os operadores de gestão de resíduos, cumprindo-se as regras de transporte;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 14.º

**Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Depositar corretamente os resíduos, nos moldes previstos no artigo 23.º do presente regulamento;
- c) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos e resíduos de construção e demolição, sendo proibido depositar qualquer tipo de resíduos fora dos contentores a eles destinados, devendo ser observadas as regras previstas no artigo 23.º;
- d) Cumprir o horário de deposição definido pelo Município de Ourém;
- e) Reportar ao Município de Ourém eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- f) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos da regulamentação relativamente aos RCD;
- g) Não furtar, destruir, vandalizar ou danificar os equipamentos colocados ao serviço do Município de Ourém;
- h) Não furtar resíduos existentes no Ecocentro.

Artigo 15.º

**Direito a reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. O ecocentro dispõe de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações do mesmo, designadamente através do seu sítio na Internet.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora, no prazo máximo de 22 de dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo.

SECÇÃO IV -

**NATUREZA E QUANTIDADE DE RESÍDUOS**

Artigo 16.º

**Natureza dos Resíduos Admissíveis**

1. São admissíveis no EcoCentro os resíduos indicados no n.º 2 do presente artigo, e incluídos no Anexo I, devendo ser depositados separadamente nos contentores disponíveis para o efeito e identificados através de placas.
2. Os resíduos admissíveis no EcoCentro são os seguintes:
  - a) Embalagens de papel e cartão  
Código LER 15 0101; 20 01 01;
  - b) Embalagens de plástico  
Código LER 15 01 02;
  - c) Plásticos Duros  
Código LER 20 01 39;
  - d) Embalagens de Vidro  
Código LER 20 01 02 ou 15 01 07;
  - e) Monos/Monstros (fogões, frigoríficos, máquinas de lavar, sofás, colchões, computadores, televisões, telemóveis)  
Código LER 20 03 07;
  - f) Metais ferrosos e não ferrosos  
Código LER 20 01 40;
  - g) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)  
Código LER 20 01 23 (\*) ou 20 01 35 (\*) ou 20 01 36;
  - h) Resíduos de Construção e Demolição (RCD's)  
Código LER 17 09 04;
  - i) Resíduos verdes – Jardins e parques  
Código LER 20 02 01;
  - j) Pilhas e acumuladores  
Código LER 20 01 34;
  - k) Madeiras  
Código LER 20 01 38;
  - l) Roupas, têxteis  
Código LER 20 01 10 ou 20 01 11;
  - m) Óleos Alimentares Usados  
Código LER 20 01 25.
3. Atendendo às necessidades podem ser acrescentados outro tipo de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão se retirados algumas destas fileiras de resíduos.

Artigo 17.º

**Resíduos não Admissíveis em EcoCentro**

1. Não serão aceites, nos ecocentros de Fátima, os seguintes resíduos:
  - a) Resíduos líquidos, à exceção dos óleos alimentares usados;
  - b) Resíduos que, nas condições do ecocentro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes ou inflamáveis, na aceção do Anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
  - c) Resíduos provenientes de estabelecimentos hospitalares, médicos ou veterinários, que pertençam aos grupos III e IV, nos termos do Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto;



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

- d) Pneus;
  - e) Quaisquer outros tipos de resíduos que não satisfaçam os critérios de admissão determinados nos termos do Artigo anterior.
2. Não serão, também, aceites resíduos provenientes da mistura, que tenha por único objetivo torná-los conformes com os critérios de admissão;
  3. No anexo I discriminam-se os resíduos não admissíveis no Ecocentro de Fátima.

Artigo 18.º

#### **Limite à Capacidade de Deposição**

O Ecocentro de Fátima terá uma capacidade limitada aos utilizadores não domésticos, de deposição de 5 m<sup>3</sup> por semana, para além de ter de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

SECÇÃO V -

### **NORMAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

Artigo 19.º

#### **Transporte de Resíduos Admissíveis ao Ecocentro**

O transporte dos resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão, para além de ter de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

Artigo 20.º

#### **Guias de acompanhamento**

1. De acordo com a legislação em vigor, o transporte de resíduos do Ecocentro para o destino final, implica o acompanhamento por parte dos transportadores de operação de gestão de resíduos da;
  - a) Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A - Resíduos urbanos ou equiparados;
  - b) Guia de Acompanhamento de RCD - Resíduos de construção e demolição.
2. Os documentos supramencionados deverão ser preenchidos de acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 335/97 de 16 de maio e artigo 2.º da Portaria n.º 417/98, de 11 de junho, devendo um dos exemplares ficar retido para os arquivos do Município de Ourém.

SECÇÃO VI -

### **NORMAS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 21.º

#### **Normas e regras dos funcionários**

1. As normas e regras que os funcionários do Ecocentro têm obrigação em cumprir são as seguintes:
  - a) Apresentarem-se devidamente fardados e identificados;
  - b) Abordarem sempre os utilizadores da infraestrutura;
  - c) Procederem ao registo de entrada de todos os utilizadores;
  - d) Confirmarem que os utilizadores não domésticos estão devidamente registados no Município de Ourém;
  - e) Confirmarem se existe correspondência entre os resíduos e quantidades que os utilizadores pretendem descarregar e os mencionados na Autorização Extraordinária emitida pelo Município de Ourém;



## MUNICÍPIO DE OURÉM Câmara Municipal

- f) Facultarem aos utilizadores do Ecocentro informações imprescindíveis para o correto funcionamento do mesmo;
- g) Acompanharem os utilizadores na deposição dos materiais, para assegurarem a ausência de misturas de materiais e de colocações desapropriadas nos contentores;
- h) Auxiliarem os utilizadores do ecocentro durante as deposições dos resíduos nos respetivos contentores ou outros recipientes de acondicionamento;
- i) Assegurarem que todos os transportes de resíduos que saem do Ecocentro são acompanhados pela respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR);
- j) Preencherem e autenticarem as GAR apresentadas pelas empresas;
- k) Zelarem pelo bom estado dos equipamentos e pelo aspeto agradável do Ecocentro;
- l) Impedirem o acesso a utilizadores que não respeitem as normas e regras estabelecidas no presente regulamento.

### Artigo 22.º

#### **Normas e regras dos utilizadores**

1. Os utilizadores domésticos ficam sujeitos às normas e regras seguintes
  - a) Transportar até ao ecocentro os materiais pré-separados de acordo com as especificações do artigo 23.º;
  - b) Depositar corretamente cada tipo de material nos recipientes de acondicionamento, em conformidade com o artigo 23.º e cumprindo todas as indicações dos trabalhadores e/ou responsáveis do Ecocentro;
  - c) Cumprir todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existente no interior das instalações.
2. Os utilizadores não domésticos ficam sujeitos às normas e regras seguintes:
  - a) Transportar até ao Ecocentro apenas os materiais que estão autorizados a depositar e não ultrapassar a quantidade máxima, por material, estabelecida;
  - b) Parar à entrada do Ecocentro, na zona da receção, e confirmar o registo ou exibir a Autorização Extraordinária aos funcionários, de modo a que possa ser efetuado o depósito;
  - c) Apresentar aos funcionários as Guias de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchidas, se for o caso;
  - d) Depositar corretamente cada tipo de material nos recipientes de acondicionamento, em conformidade com o Artigo 23.º e cumprindo todas as indicações dos trabalhadores e/ou responsáveis do Ecocentro;
  - e) Cumprir todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existente no interior das instalações.
3. Sempre que se verifique avaria, com imobilização da viatura, que afetem o normal funcionamento do Ecocentro poderá a Câmara Municipal proceder à remoção da mesma, não se responsabilizando por eventuais danos causados.
4. Caso se verifique algum incumprimento por parte dos Utilizadores no que concerne às disposições do presente regulamento, o Município de Ourém tem o direito de interditar a admissão dos resíduos transportados por esses mesmos utilizadores.
5. Qualquer infração às normas estabelecidas, o utilizador poderá ser sujeito a um processo de contraordenação, de acordo com o disposto na Secção IX.

### SECÇÃO VII -

#### **PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE RESÍDUOS**

### Artigo 23.º

#### **Procedimento na descarga**



## MUNICÍPIO DE OURÉM Câmara Municipal

1. Os utilizadores deverão deslocar-se junto da portaria e exibir um documento de identificação (BI, carta de condução), e guia de acompanhamento de resíduos quando aplicável, ao funcionário de serviço para que seja feita a identificação do utilizador;
2. Os utilizadores não domésticos devem apresentar o comprovativo do registo na Câmara Municipal;
3. Os restantes utilizadores devem apresentar a autorização extraordinária de descarga emitida pela Câmara Municipal;
4. O utilizador deverá fazer uma breve descrição do tipo de resíduos a descarregar e da respetiva quantidade. Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados assim como pela deposição nos contentores destinados para o efeito, devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados.
5. O Município de Ourém reserva-se o direito de, não havendo conformidade, suspender, sem pré-aviso, qualquer receção.
6. Serão dadas instruções ao utilizador quanto à forma e ao local de deposição, consoante o tipo de resíduos que transporta, devendo ser respeitados todos os procedimentos de descarga;
7. O funcionário do Ecocentro acompanhará os utilizadores até aos locais de descarga para confirmar a conformidade dos resíduos a depositar;
8. Da apreciação efetuada o funcionário poderá emitir os seguintes pareceres:
  - a) Conceder autorização para a descarga;
  - b) Recusar a autorização para a descarga, sempre que os resíduos não cumpram as regras de separação e acondicionamento.
9. São proibidas todas as descargas de materiais não verificadas pelos funcionários.
10. Qualquer infração às regras enunciadas no presente artigo será susceptível de sanção de acordo com o disposto na Secção IX.

### Artigo 24.º

#### **Circulação Interna das Viaturas de Transporte de Resíduos**

1. No acesso às áreas de descarga dos materiais devem ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo ecocentro no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.
2. Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior do Ecocentro devendo, em particular, os utilizadores salvaguardar o perigo de queda em altura, que se encontra devidamente assinalado, sendo os utilizadores responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações.
3. A circulação das viaturas nos ecocentros deve seguir a seguinte ordem:
  - a) Portaria/controlo de entrada,
  - b) Zona de descarga de resíduos;
  - c) Portaria/controlo de saída.

### Artigo 25.º

#### **Entrega e deposição dos resíduos**

1. A entrega dos resíduos deve ser efetuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.
2. Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo e devem estar isentos de contaminantes, ou seja, devidamente limpos.
3. A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de básculas para efetuar a descarga dos resíduos.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

4. Não serão aceites resíduos que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.
5. Os resíduos a depositar estão isentos de qualquer ónus ou encargos.
6. Todos os casos não especificados serão abordados individualmente.
7. Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos a adotar pelo Município.
8. No caso do depósito de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), este deverá ser feito dentro do contentor fechado destinado para o efeito.
9. É proibido:
  - a) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos e RCD fora dos contentores a eles destinados;
  - b) Derramar líquidos ou escorrências nos contentores ou fora dos mesmos, provenientes dos resíduos a depositar;
  - c) Lançar nas vias de acesso e dentro de área do Ecocentro materiais para o chão;
  - d) Despejar resíduos não autorizados;
  - e) Abandonar resíduos em qualquer área do Ecocentro, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 2 (dois) dias;
  - f) Furtar, destruir ou danificar (total ou parcialmente) os equipamentos colocados ao serviço do município de Ourém;
  - g) Furtar os resíduos depositados no Ecocentro.

**SECÇÃO VIII -**  
**REGIME TARIFÁRIO**

Artigo 26.º

**Tarifário**

1. A utilização e deposição de resíduos no Ecocentro de Fátima são gratuitas, excepto a deposição de resíduos de construção e de demolição.
2. A deposição de resíduos de construção e demolição está sujeita ao pagamento de uma tarifa à Câmara Municipal, nos valores previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas.
3. As regras de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Ourém, constam de Regulamento, Edital n.º 1116/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro.

**SECÇÃO IX -**  
**REGIME SANCIONATÓRIO**

Artigo 27.º

**Procedimento**

Sempre que um utilizador Municipal ou outra entidade não cumpra as regras enunciadas, será:

- a) Advertido verbalmente, em caso de ser a primeira vez;
- b) Comunicado o facto à Câmara Municipal, em caso de reincidência, para que esta aplique o procedimento que considerar adequado em função da gravidade da situação.



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

#### Artigo 28.º

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 3750, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 45000, no caso de pessoas coletivas:
  - a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos não autorizados;
  - b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos;
  - c) O furto dos resíduos depositados no Ecocentro
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
  - a) O impedimento à fiscalização do Município de Ourém do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
  - b) O abandono de resíduos;
  - c) O acondicionamento e depósito incorretos dos resíduos urbanos, em violação do disposto no artigo 23.º deste regulamento;
3. Constitui, ainda, contraordenação punível com coima de € 50,00 a € 3.750,00, no caso de pessoas singulares, e de € 100,00 a € 15.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática das infrações a seguir indicadas:
  - a) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos ao serviço do Município de Ourém;
  - b) Derramar líquidos ou escorrências nos contentores ou fora dos mesmos, provenientes dos resíduos a depositar;
  - c) A não observação das recomendações do Município de Ourém quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos.

#### Artigo 29.º

##### **Negligência e tentativa**

1. Todas as contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.
2. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

#### Artigo 30.º

##### **Sanções Acessórias**

Às contraordenações previstas no presente regulamento podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra-Ordenações e o cancelamento do direito de utilização do Ecocentro de Fátima.

#### Artigo 31.º

##### **Reincidência**

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

#### Artigo 32.º

##### **Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções referidas na Secção IX não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

Artigo 33.º

**Processamento das contraordenações  
e aplicação das coimas**

1. A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Ourém, através dos Serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Ourém.
2. A instrução e decisão dos processos de contraordenação por violação do presente Regulamento compete ao Presidente de Câmara.

Artigo 34.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento reverte integralmente a favor do Município de Ourém.

SECÇÃO X -

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35.º

**Disponibilização do Regulamento**

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Ourém ([www.cm-ourém.pt](http://www.cm-ourém.pt)), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida nos tarifários em vigor.
2. A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

Artigo 36.º

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 37.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, no Diário da República.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 06 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara

Paulo Fonseca



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**ANEXO I – Especificações dos Resíduos Aceites**

**TABELA 1**

**Materiais Aceites e Não Aceites**

<b>Tipologia dos Materiais</b>	<b>Materiais Aceites</b>	<b>Materiais Não Aceites</b>
Embalagens de papel e cartão	<ul style="list-style-type: none"><li>- Caixas de Cartão;</li><li>- Embalagens de cartão;</li><li>- Cartão em rolo;</li><li>- Papel de Escrita;</li><li>- Jornais, revistas e livros;</li><li>- Prospektos publicitários.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Papel e cartão encerado;</li><li>- Papel Vegetal;</li><li>- Autocolantes</li><li>- Cartão complexo;</li><li>- Papel plastificado;</li><li>- Fotografias;</li><li>- Radiografias;</li><li>- Embalagens que contenham produtos orgânicos, restos de alimentos, matérias putrescíveis ou produtos perigosos (excluem-se desta classificação os resíduos dos líquidos do enchimento original), todas as embalagens que tenham sofrido um tratamento com betume ou alcatrão.</li></ul>
Embalagens de plástico e Plásticos Duros	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garrafas e garrafões de plástico;</li><li>- Embalagens de plástico (de produtos alimentares, de limpeza, de higiene de plástico)</li><li>- Bidões e baldes de plástico</li><li>- Plástico em filmes (sacos)</li><li>- Esferovite (dentro de sacos transparentes)</li><li>- Grades (de garrafas) de plástico</li><li>- Latas (cerveja, sumos, conservas)</li><li>- Utensílios domésticos em alumínio</li><li>- Latas de aerossóis (desodorizantes, inseticidas, etc)</li><li>- Latas de Tinta de pequena dimensão (até 20L) vazias</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Pára-choques, tabliers e outros componentes de viaturas;</li><li>- Embalagens de óleos de motores e lubrificação;</li><li>- Embalagens de produtos químicos;</li><li>-Toalhas de mesa plastificadas;</li><li>- Poliuretano (semelhante à esferovite, mas sem alvéolos, é um material mais duro e compacto);</li><li>- Embalagens de plástico ou metálicas contaminadas com líquidos, restos alimentares, óleos, tintas, etc;</li><li>- Embalagens de plástico ou metálicas de produtos tóxicos;</li><li>- Sacos de rede (ex. sacos de batatas);</li><li>-Plásticos de estufas ou usados na agricultura, contaminados com terra;</li></ul>
Embalagens de Vidro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garrafas de vidro vazias;</li><li>-Garrafões de vidro, sem invólucro de plástico;</li><li>- Embalagens de vidro (boiões, frascos).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lâmpadas;</li><li>- Espelhos;</li><li>- Cerâmicas;</li><li>- Vidros de pára-brisas de viaturas;</li><li>- Vidros planos (janelas) Garrafas com líquidos no seu interior;</li><li>- Cristais, loiças, espelhos e pirex.</li></ul>
Monos/Monstros*	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sofás;</li><li>- Colchões;</li><li>- Alcatifas;</li><li>- Tapetes.</li><li>- REEE da categoria 1 (grandes equipamentos: frigoríficos, máquinas de lavar e secar, entre outros) de acordo com o Anexo I, do DL n.º 67/2014, de 7 de maio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pneus.</li></ul>
Metais ferrosos e não ferrosos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Embalagens (de produtos alimentares, de limpeza e de higiene pessoal);</li><li>- Bidões e latas de outros produtos (estes devem estar devidamente limpos e livres de produtos perigosos, como por exemplo tintas, vernizes, colas e desinfetantes);</li><li>- Móveis metálicos eletrodomésticos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Quaisquer objetos que estejam contaminados por materiais perigosos</li></ul>
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)*	<ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento informático (ex.: monitores, teclados, impressoras), equipamento de escritório (copiadoras, impressoras);</li><li>- Equipamento de telecomunicações (ex.: telefones, faxes), equipamento de audiovisuais (ex.: rádio, televisões, aparelhagens);</li><li>- Material de equipamento elétrico (distribuição, potência) e material elétrico residencial (pequenos eletrodomésticos de uso doméstico), cabos elétricos, ferramentas;</li><li>- Pequenos Eletrodomésticos (televisores, rádios, microondas, aparelhos de ar condicionado, esquentadores, máquinas de lavar, ferros de engomar, cilindros, etc.)</li><li>- Lâmpadas (devidamente acondicionadas)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Móveis metálicos;</li><li>- Lâmpadas incandescentes.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

Resíduos de Construção e Demolição (RCD's);	- Restos de pequenas obras (demolições, materiais de construção danificados, etc) não sujeitas a licenciamento; - Placas em cortiça.	- Quaisquer outros tipos de resíduos, nomeadamente resíduos urbanos (lixos domésticos, resíduos resultantes de operações de limpeza e resíduos industriais).
Resíduos verdes	- Restos de jardinagem, sem terras ou outro tipo de contaminantes; - Ramos de pequenas podas; - Flores e Plantas.	- Flores e plantas envoltas em celofane ou outro tipo de material de embalagens; - Flores e plantas envasadas; - Raízes e troncos de palmeiras (grandes dimensões); - Terras, relvas com terra. Resíduos resultantes de varredura
Pilhas e acumuladores	- Pilhas e acumuladores de uso doméstico; - Baterias de (telemóveis, computadores, ferramentas elétricas, máquinas fotográficas e de filmar).	- Baterias de automóveis.
Madeiras	- Paletes de madeira; - Divisórias e tetos falsos; - Móveis em madeira; - Caixas e contentores; - Aglomerados de madeira.	- Tacos com alcatrão; - Estuques; - Serrim; - Quaisquer objetos que estejam contaminados com outros materiais.
Roupa, têxteis	- Roupas; - Têxteis	
Óleos Alimentares Usados	- Óleo alimentar usado.	- Resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares; - Óleo com mistura de água ou outros.

(\*) – Resíduos Perigosos